



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM003482501

Caraterísticas do Título* Characteristics of the Permit*

Designação Quinta Azul (de Regeneração de Algas) da Nazaré
Designation

Tipo de Uso Investigação científica
Type of Use

Distância à linha de base Distance from the coastline Até às 12 milhas marítimas

Período Period Contínuo

Coordenadas Coordinates

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 39°34'32.0"	O 9°6'10.0"
2	N 39°34'18.0"	O 9°6'22.0"
3	N 39°34'21.0"	O 9°6'41.0"
4	N 39°34'33.0"	O 9°6'31.0"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 39°34'31.7"	O 9°6'11.9"
2	N 39°34'19.7"	O 9°6'23.9"
3	N 39°34'22.7"	O 9°6'42.9"
4	N 39°34'34.7"	O 9°6'32.9"

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 0.19 Km2

proteção *protection* 0.03 Km2

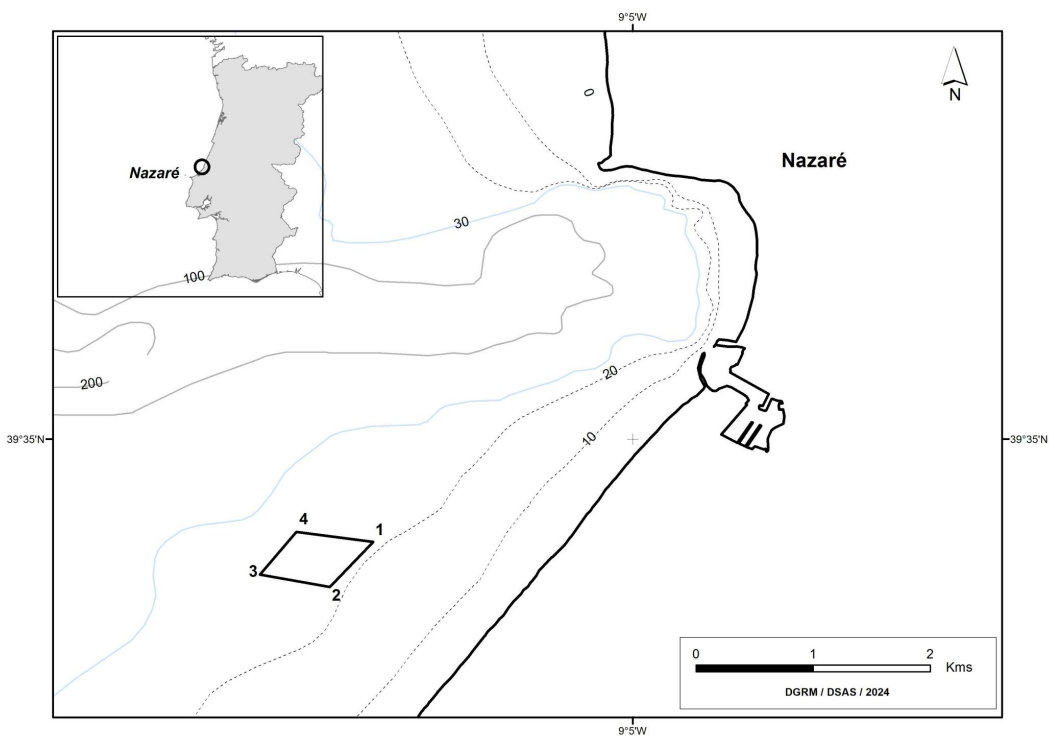
Total 0.22 Km2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Comprimento da estrutura linear 438.0 m
Length of the linear structure

Anexos Attachments

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietario Owner's Identification

Nome Name HOPE ZONES ASSOCIATION

NIF / NIPC Tax No. 516467530

Autoridade emissora Issuing authority DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar PT2025OTPM003482501
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão Issuing date 22/05/2025

Validade até Valid Until 22/05/2035

Duração Duration 10 Anos

António Coelho Cândido

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number wKgDwHYQ_n4Blvdv8hnlzA==

Cláusulas do TUPEM - HOPE ZONES ASSOCIATION

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional autorizada pelo presente TUPEM diz respeito a uma experiência de cultivo de algas numa estrutura ancorada aos recifes artificiais existentes na Nazaré e instalados pelo IPMA entre 2010 e 2012. Serão utilizadas as espécies *Laminaria orchroleuca* e *Saccorhiza Polyschides*. Espera-se que esta experiência venha a favorecer a regeneração ecológica na área da Nazaré.

2 - Cláusulas gerais

- a) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- b) A HOPE ZONES ASSOCIATION, não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) A HOPE ZONES ASSOCIATION, deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- e) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.

3 - Cláusulas específicas

a. Projeto de assinalamento marítimo

- a) Deverá ser apresentado projeto de assinalamento marítimo, o qual deverá incorporar as recomendações previstas pelo Instituto Hidrográfico e Direção de Faróis, apresentando-o na Capitania do porto da Nazaré antes do início dos trabalhos de montagem dos equipamentos.
- b) As marcas especiais deverão estar equipadas com luzes amarelas sincronizadas e de ritmo diferente das marcas cardeais e águas limpas.
- c) As marcas especiais exteriores devem estar equipadas com refletor de radar.
- d) Deve ser considerado a instalação de AIS em uma das marcas especiais.

b. Coordenadas dos pontos de amarração aos blocos recifais existentes

a) Devem ser comunicadas à DGRM e ao IPMA, até 6 meses após a emissão do TUPEM, as coordenadas definitivas correspondentes aos aglomerados de recifes artificiais que serão utilizados para fixar as linhas de amarração da estrutura.

c. Implementação da avaliação do projeto

- a) Quaisquer atos de colheita ou detenção da espécie *Laminaria orchroleuca* deverão estar devidamente licenciados pelo ICNF, I.P.
- b) Deverá ser efetuada uma primeira avaliação do projeto no início da primavera (finais de março, após as tempestades de inverno) e uma segunda avaliação no final do verão (setembro, após o período de maior crescimento e antes da época de senescência típica de muitas espécies de algas das regiões temperadas).
- c) Deverá ser efetuada a monitorização dos elementos flutuantes e dos cabos estruturais horizontais, quanto à integridade dos materiais constituintes.
- d) Os relatórios com as avaliações referidas nas alíneas b) e c) deverão ser remetidos à DGRM respetivamente até ao final do ano de 2026 e até ao final dos anos de 2028, 2031 e 2035.

d. Plano de contingência

- a) Antes do início dos trabalhos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho e do Regulamento (EU) n.º 1143/2014, do Parlamento e do Conselho, de 22 de outubro sejam tidas em especial atenção a ocorrência de espécies da Lista Nacional de Espécies Invasoras (LNEI) e da lista de Espécies Exóticas Invasoras que suscitem preocupação na União Europeia.
- b) Caso seja registada a ocorrência destas espécies, a mesma deverá ser reportada, num prazo não superior a dois meses, ao ICNF, I.P.
- c) A HOPE ZONES ASSOCIATION deverá remeter ao ICNF o plano de contingência com as medidas a tomar, caso haja proliferação de espécies exóticas.

4 - Seguro de responsabilidade civil

- a) A HOPE ZONES ASSOCIATION, deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- b) A HOPE ZONES ASSOCIATION, pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- c) A HOPE ZONES ASSOCIATION, deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para o início dos trabalhos a desenvolver no Espaço Marítimo Nacional, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.

- d) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- e) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

5 - Caução

O titular deverá prestar a caução, calculada nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, no valor de 3.420,48 € (três mil, quatrocentos e vinte euros e quarenta e oito cêntimos), até à data de início da instalação das estruturas no espaço marítimo nacional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria.

6 - Monitorização

Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de seis meses após a data de validade do TUPEM, um relatório de monitorização que contenha informação detalhada quanto aos resultados obtidos, nomeadamente as taxas de crescimento das duas espécies de algas em apreço, seu impacto na biodiversidade local e na captura do carbono.